



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2791, de 05 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2.026.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2.026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 145.783.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 96.466.000,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.317.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e dezessete mil reais);

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$. 26.847.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.550.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 649.300,00
Receita de Serviços	R\$. 10.951.000,00
Transferências Correntes	R\$. 115.152.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 1.775.900,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$. 498.800,00
Total	R\$ 157.375.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$. 3.300.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 160.675.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$. 14.941.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 145.783.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	3.383.000,00
04	Administração	15.519.000,00
06	Segurança Pública	4.919.000,00
08	Assistência Social	5.660.000,00
09	Previdência Social	524.000,00
10	Saúde	34.337.000,00
12	Educação	37.690.000,00
13	Cultura	2.365.000,00
15	Urbanismo	11.467.000,00
17	Saneamento	11.485.000,00
18	Gestão Ambiental	434.000,00
19	Ciência e Tecnologia	50.000,00
20	Agricultura	1.327.000,00
26	Transporte	176.000,00
27	Desporto e Lazer	1.670.000,00
28	Encargos Especiais	14.527.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
Total		145.783.000,00

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.400.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.983.000,00
0201	Secretaria de Governo	3.920.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	21.025.000,00
0203	Secretaria de Educação	37.690.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	2.365.000,00
0205	Fundo Municipal de Saúde	34.337.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	1.327.000,00
0207	Fundo Municipal de Assistência Social	5.148.000,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	11.643.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	1.670.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	4.919.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	6.052.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	50.000,00
0213	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	434.000,00
0214	Secretaria da Mulher	85.000,00
0215	Reserva de Contingência	250.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	11.485.000,00
Total		145.783.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 4º - A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.